



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei 121 /2019

Autor: Vereadora Divaneide Basílio

Ementa: Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar, pelo Município de Natal, para as pessoas acometidas por lúpus eritematoso sistêmico(LES) e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, inciso II, do Regimento Interno dessa casa, cujo fim está acima delineado.

Houve sua regular propositura com a justificativa respectiva(fls. 01/02).

Há apontamentos do Relator, Fúlvio Saulo, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo favorável a aprovação da matéria, o qual foi seguido pelos demais membros(fls.06/09).

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, através do Relator, Vereador Dinarte Torres, se posiciona favorável a matéria(fls. 11/14), bem como os demais membros.

Após isso, me foi designada a Relatoria da matéria, perante a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Eis o Relatório. Passo ao opiniamento.

Sob o aspecto formal, concluo pela possibilidade de tramitação da matéria, considerando inexistir vício de iniciativa na proposição, bem como nenhuma pecha de constitucionalidade, considerando que o projeto encontra definido na competência conferida ao município para legislar sobre assunto de interesse local.

Da mesma forma, entendo que o Projeto encontra-se em acordes com a Lei Orgânica Municipal, não indicando criação de despesa, ou mesmo órgãos ou cargos públicos, daí ser de iniciativa de qualquer edil.

Na seara de mérito o projeto tem uma finalidade extremamente benéfica a população envolvida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

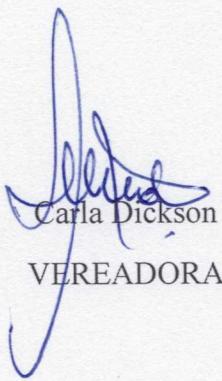
Sabemos que o Lúpus Eritematoso Sistêmico(LES) é uma grave doença e com vasta incidência em nossa comunidade, cabendo aos poderes constituídos, implementar políticas públicas com o fito de minorar os efeitos da doença nos pacientes.

Para pacientes acometidos dessa doença o uso de protetor solar é imprescindível.

A partir do momento em que se obriga ao poder público a distribuição gratuita desse item, estar-se-á minorando os efeitos dessa doença nos pacientes.

Nesse cotejo, por não existir vícios formais no presente feito, e por referendar os termos do presente Projeto de Lei, dou PARECER FAVORÁVEL, devendo o mesmo seguir suas fases ulteriores, até a deliberação do plenário dessa Casa.

Natal-RN, 12 de Dezembro de 2019.



Carla Dickson
VEREADORA